



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 34, DE 2020**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016, que Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.000-B de 2016 do Senado Federal (PLS nº 8/2016 na Casa de origem), que “Institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (Pnainfo)”.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senadora Daniella Ribeiro

**RELATOR ADHOC:** Senador Antonio Anastasia

11 de Março de 2020



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**PARECER N° , DE 2019**

SF/19269.49076-67

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016 (nº 5.000, de 2016, na Câmara dos Deputados), da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (Pnainfo)*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016 (nº 5.000, de 2016, na Câmara dos Deputados), da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (Pnainfo)* .

Conforme o art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas, observada a correspondência dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em relação ao projeto emendado.

Além de ajustes redacionais, o SCD promove as seguintes alterações no texto originalmente aprovado por esta Casa:



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

- a) modifica o entendimento de que a violência contra a mulher se relaciona com diferenças de gênero, e não de sexo biológico (parágrafo único do art. 1º do Substitutivo);
- b) inclui novos objetivos da PNAINFO, dentre os quais atender ao disposto nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário e padronizar, integrar e disponibilizar os indicadores das bases de dados dos organismos de políticas para as mulheres (incisos VI a VIII do art. 3º do Substitutivo);
- c) amplia o conteúdo do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, inclusive para prever que esse cadastro conterá o quantitativo de mortes violentas de mulheres (§ 1º e inciso XI do § 2º do art. 4º do Substitutivo);
- d) prevê que o comitê formado por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário será coordenado por órgão do Poder Executivo federal, nos termos de regulamento (parágrafo único do art. 5º do Substitutivo); e
- e) prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão que aderir à PNAINFO, e não exclusivamente de órgãos do Poder Executivo federal (art. 7º do Substitutivo).

O Substitutivo recebeu parecer favorável da CDH, ressalvadas as redações do parágrafo único do art. 1º, do inciso II do art. 3º e do art. 7º, que devem ser mantidas conforme a proposição originalmente elaborada pelo Senado Federal.

## II – ANÁLISE

No que toca à constitucionalidade da proposição, não vemos qualquer empecilho. O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência no sentido de que lei de iniciativa parlamentar pode dispor sobre a criação de políticas públicas, desde que não se promova o redesenho

SF/19269.49076-67



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

ou a ampliação de competências de órgãos do Poder Executivo (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 290.549/RJ e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.394/AM).

Quando à constitucionalidade material, igualmente, não nos parece que o projeto contenha vício. Na mesma direção, parece-nos que a proposição é jurídica, regimental e vem vazada na melhor técnica legislativa.

Quanto ao mérito, parece-nos que as alterações propostas pela Câmara dos Deputados aperfeiçoam o texto aprovado por esta Casa.

Trata-se, na maior parte das vezes, de modificações que vão ao encontro daquilo que se buscou no PLS nº 8, de 2016 – permitir a rápida implantação de uma política de coleta de dados relativos à violência contra a mulher, medida essencial para o enfrentamento dessa questão.

Parece-nos necessário, entretanto, manter o texto do parágrafo único do art. 1º. Conforme consagrado nos demais diplomas legais pertinentes ao tema, a violência refere-se a ato ou conduta praticada contra a mulher.

No tocante à manutenção da redação original do inciso II do art. 3º e do art. 7º, proposta no parecer aprovado pela CDH, parece-nos, ao contrário, que as alterações da Câmara dos Deputados aperfeiçoam a proposição.

A nova redação conferida ao inciso II do art. 3º não retirou da proposição a necessidade de se registrar as características do agressor – ela continua prevista no inciso III do § 2º do art. 4º, que prevê que o Registro Unificado de Dados conterá as “*características do agressor, incluídas informações sobre idade, raça/etnia, deficiência, renda, profissão, escolaridade, procedência de área rural ou urbana e relação com a mulher agredida*”. A alteração do inciso II, dessa forma, não teve por objetivo restringir o conteúdo da PNAINFO (objeto do art. 4º), mas tão somente dispor sobre a qualidade das informações produzidas.

Por fim, com relação à alteração do art. 7º, pertinente ao financiamento das despesas decorrentes da proposição, não vislumbramos a

SF/19269.49076-67



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

possibilidade de comprometimento da política de enfrentamento à violência contra a mulher ou a perda do alcance nacional das estatísticas. A alteração aprovada na Câmara apenas retirou dos órgãos do Poder Executivo federal a responsabilidade exclusiva pelas despesas decorrentes da lei, conferindo-a a todos os órgãos que aderirem à PNAINFO. Trata-se, a nosso ver, de medida que contribui para o maior engajamento dos demais entes federativos, sem prejuízo da coordenação por órgão do Poder Executivo federal.

### III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 287 do RISF, votamos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19269.49076-67

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 11/03/2020 às 10h - 9ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES	
ROBERTO ROCHA	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS	
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLÍMPIO	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	1. JORGE KAJURU	
PRISCO BEZERRA	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	5. LEILA BARROS	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO PAIM	PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	3. OTTO ALENCAR	

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES	



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

IRAJÁ  
IZALCI LUCAS  
MARCELO CASTRO  
PAULO ALBUQUERQUE  
PAULO ROCHA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(SCD 3/2018)**

NA 9<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO SCD N° 3, DE 2018.

11 de Março de 2020

**Senadora SIMONE TEBET**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania